

LEI N ° 3.629 DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Município firmar Convênio com Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico- S.O.S VIDA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico- S.O.S VIDA conforme minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei .

Parágrafo Único. A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma disposta no Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte, ficando por esta Lei, autorizada a sua suplementação ou complementação no valor dos repasses:

Órgão: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 1101. 1003010107. 2.050 – Atividades do FMS (ASPS- Recursos próprios)

Elemento: 3350 43 00 – Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 26 de junho de 2012.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI N° 3.629 DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Município firmar Convênio com Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico- S.O.S VIDA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico- S.O.S VIDA conforme minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma disposta no Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte, ficando por esta Lei, autorizada a sua suplementação ou complementação no valor dos repasses:

Órgão: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 1101. 1003010107. 2.050 – Atividades do FMS (ASPS- Recursos próprios)

Elemento: 3350 43 00 – Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 26 de junho de 2012.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO - Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/SG/2012

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, E O S.O.S CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE EVANGÉLICO.

O Município de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.071/0001-48, com sede na Rua Antunes Ribas, 1001, representado pelo Prefeito Municipal **EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **S.O.S. VIDA – CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE EVANGÉLICO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.005.452/0001-54, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **JOSÉ RICARDO MARTINS FERREIRA**, CPF nº 285.789.610-72 e RG nº 2014995548, denominado simplesmente de **S.O.S. VIDA**, resolvem celebrar entre si o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal de nº 3.629 de 26 de junho de 2012 e de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo, proporcionar a internação e tratamento de dependentes químicos do consumo de drogas, nas instalações do S.O.S. VIDA, visando sua reabilitação e reintegração social, assim como, prestar atendimentos às pessoas dependentes de drogas, em situação de abandono social, vivendo temporariamente ou em permanência na rua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO MUNICÍPIO:

- a) Repassar **per capita mensal de R\$ 1.000,00** (um mil reais) limitado ao número de 10 (dez) internações mensais;
- b) Realizar visitas periódicas à Entidade, para verificação “in loco” das condições estabelecidas neste convênio.
- c) Receber, apreciar e emitir parecer às prestações de contas do SOS VIDA, referente aos recursos recebidos.

DO S.O.S. VIDA:

- a) Receber em suas dependências, pessoas com problemas de drogadição, encaminhadas pelos Órgãos Competentes, oferecendo-lhes o tratamento recomendado, com vistas a sua reabilitação;
- b) Receber todos os encaminhamentos do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, dando-lhes a devida assistência, bem como aos seus familiares, com toda a infra-estrutura que a Entidade dispõe;
- c) Utilizar os recursos exclusivamente para a promoção do tratamento referido na alínea anterior;
- d) Fornecer relatório mensal dos internados para conciliação com os encaminhamentos realizados;
- e) Prestar contas, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, de valores recebidos, anexando fotocópia das notas fiscais e ou comprovantes legais de despesas, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
- f) As vagas oferecidas deverão sempre estar disponíveis e serão preenchidas após avaliação e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS IMPEDIMENTOS

Fica a Entidade Conveniada impedida de receber valores da CONVENIENTE, enquanto estiver com Prestação de Contas pendentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 11- Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 1101. 1003010107. 2.050 – Atividades do FMS (ASPS- Recursos próprios)

Elemento: 3350 43 00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA –DO GESTOR DO TERMO DE CONVÊNIO: Com vistas a preservar o interesse público, fica designada a servidora Maira Aparecida Bagatini para exercer a função de gestora do presente convênio, assegurando a mesma a possibilidade de realizar ampla e permanente fiscalização junto a entidade SOS VIDA, da plena execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO

O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a manifestação expressa das partes, e poderá ser rescindido mediante denúncia de uma das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

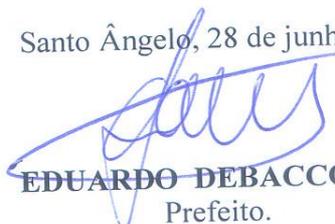
Para dirimir eventuais controvérsias originadas do presente Convênio, fica eleito o Foro de Santo Ângelo, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



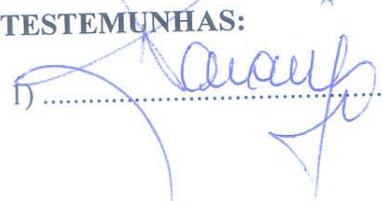
JOSE RICARDO M FERREIRA,
Presidente do S.O.S VIDA.

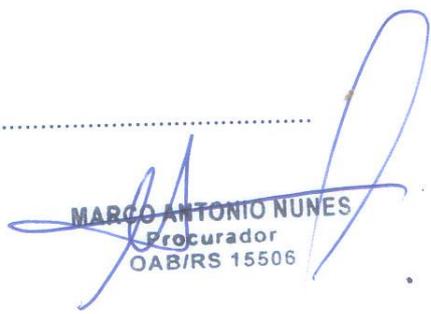
Santo Ângelo, 28 de junho de 2012



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

TESTEMUNHAS:

1).....


2).....


MARCO ANTONIO NUNES
Procurador
OAB/RS 15506



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

EXTRATOS:

TERMO DE CONVÊNIO: Celebrado entre o Município de Santo Ângelo e o SOS VIDA- Centro de Reabilitação Social e Beneficente. **OBJETO:** Proporcionar a internação e tratamento de dependentes químicos do consumo de drogas no SOS Vida, visando a reabilitação e reintegração social. **PRAZO:** 27.06.2013.

TERMO ADITIVO: Celebrado entre o Município de Santo Ângelo e o Lar da Velhice Isabel Oliveira Rodrigues. **OBJETO:** repassar recursos necessários à manutenção dos serviços básicos para o funcionamento da Entidade e Casa de Passagem, cujas estruturas servem para o atendimento de moradores idosos carentes do município. **PRAZO:** 09.06.2013.